



**Hospedagem
& Alimentação**
SinHoRes
Osasco - Alphaville e Região

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MEDIDA PROVISÓRIA 1.045 – 27 DE ABRIL DE 2021

Nosso departamento Jurídico preparou um roteiro explicativo sobre o Novo Programa Emergencial de Manutenção de Emprego e Renda do Governo Federal, para ilustrar e de forma alternativa, procurar uma melhor estratégia para as empresas, mediante pandemia de Covid-19, com medidas complementares trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública.

O referido Novo Programa Emergencial visa, objetivamente, preservar a renda e poder aquisitivo das pessoas, bem como preservar o emprego do trabalhador; de alguma forma garantir a continuidade das atividades empresariais; e reduzir o impacto social.

As medidas de que trata o art. 3º da MP 1.045/2021, serão implementadas por meio de acordo individual, acordo coletivo ou de negociação coletiva aos empregados.

Dentre as alternativas que a Medida Provisória oferece, estão:

- a) **PAGAMENTO DE BENEFÍCIO EMERGENCIAL**, benefício este que será custeado pelo Governo Federal, quando da opção do empregador de reduzir proporcionalmente a jornada de trabalho e de salário e quando houver a suspensão temporária do contrato de trabalho;

O referido pagamento do benefício será de prestação mensal e devido a partir da data do início da redução da jornada e de salário ou da suspensão do contrato de trabalho, observada as seguintes disposições:

Atenção 1: o empregador deverá informar ao Ministério da Economia a redução de jornada e de salário ou a suspensão do contrato de trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, contado da

**DEFENDEMOS A
SUA EMPRESA**

 Rua Salém Bechara, 140 – Sala 810, 8º andar,
Edifício Osasco Offices, Centro – Osasco – SP 06018-180
 www.sinhoresosasco.com.br  +55 11 4556-0314
 comunicacao@sinhoresosasco.com.br



**Hospedagem
& Alimentação**
SinHoRes
Osasco - Alphaville e Região

celebração do acordo individual e a primeira parcela será paga em 30 (trinta dias) contado da data de celebração do acordo.

Atenção 2: o benefício será pago exclusivamente enquanto perdurar a redução ou suspensão do contrato dentro dos limites previstos na MP.

Atenção 3: ultrapassado o prazo de 10(dez) dias sem a comunicação ao ME, o empregador ficará responsável pelo pagamento da remuneração no valor anterior à redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho do empregado, inclusive dos respectivos encargos sociais, até a que informação seja prestada.

Atenção 4: O recebimento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda não impede a concessão e não altera o valor do seguro-desemprego a que o empregado vier a ter direito, no momento de eventual dispensa.

Atenção 5: O valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda terá como base de cálculo o valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito.

Atenção 6: A Medida Provisória, estabelece que os acordos entre trabalhadores e empresas não poderão retroagir, ou seja, só terão validade após a data de publicação da medida.

b) **REDUÇÃO SALARIAL E JORNADA**, com a correspondente redução proporcional de jornada de trabalho, pelo prazo de 120 dias, poderá ser de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho. Observados os requisitos:

- preservação do valor do salário-hora de trabalho;

**DEFENDEMOS A
SUA EMPRESA**

 Rua Salém Bechara, 140 - Sala 810, 8º andar,
Edifício Osasco Offices, Centro - Osasco - SP 06018-180
 www.sinhoresosasco.com.br  +55 11 4556-0314
 comunicacao@sinhoresosasco.com.br



**Hospedagem
& Alimentação**
SinHoRes
Osasco - Alphaville e Região

- pactuação por convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou acordo individual escrito entre empregador e empregado, este último em que será encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos; e

- redução da jornada de trabalho e de salário, exclusivamente, nos seguintes percentuais:

- 1) vinte e cinco por cento;
- 2) cinquenta por cento; ou
- 3) setenta por cento.

Atenção 1: caso esta seja uma das medidas adotadas da empresa, a mesma deverá custear o percentual pactuado, e o trabalhador receberá do Ministério da Economia o residual do que o trabalhador teria direito da parcela do Seguro Desemprego.

Ex: um trabalhador que ganha R\$ 2.145,00 e a empresa, opta pela redução de 50%. A empresa garantirá o pagamento de R\$ 1.072,50 e o Ministério da Economia efetuará o pagamento, diretamente ao trabalhador, de 50% do valor que este trabalhador teria direito de Seguro Desemprego, ou seja, R\$ 776,19 (calculado no valor de R\$ 1552,30 do SD). Assim sendo o Trabalhador receberia R\$ 1.848,69 trabalhando metade da jornada original.

Atenção 2: A jornada de trabalho e o salário pago anteriormente serão restabelecidos no prazo de dois dias corridos, contado do termo final de encerramento do período de redução acordado ou da data de comunicação do empregador sobre a antecipação do fim do período de redução.

Atenção 3: Aquele trabalhador que recebe o valor do salário mínimo, terá sua jornada reduzida, porém não haverá redução de salário.

**DEFENDEMOS A
SUA EMPRESA**

 Rua Salém Bechara, 140 - Sala 810, 8º andar,
Edifício Osasco Offices, Centro - Osasco - SP 06018-180
 www.sinhoresosasco.com.br  +55 11 4556-0314
 comunicacao@sinhoresosasco.com.br



**Hospedagem
& Alimentação**
SinHoRes
Osasco - Alphaville e Região

Atenção 4: aplicada a hipótese, prevista no item “b” seguem devidos todos os demais encargos e cláusulas sociais, como por exemplo: novo seguro de vida (cláusula 62ª CCT) e BSF - Benefício Social Familiar (cláusula 72ª CCT).

- c) **SUSPENDER OS CONTRATOS DE TRABALHO** por 120 (cento e vinte) dias, poderá ser de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho. Observados os requisitos:

A suspensão temporária do contrato de trabalho poderá ser pactuada por convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou acordo individual escrito entre empregador e empregado, este último em que será encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos.

Na suspensão do contrato de trabalho o empregado fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador.

Atenção 1: Se durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho o empregado mantiver as atividades de trabalho, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância, ficará descaracterizada a suspensão temporária do contrato de trabalho, e o empregador estará sujeito ao pagamento imediato da remuneração e dos encargos sociais referentes a todo o período; às penalidades previstas na legislação em vigor; e às sanções previstas em convenção ou em acordo coletivo.

Atenção 2: o contrato de trabalho será restabelecido no prazo de dois dias corridos, contado do termo final de encerramento do período de redução acordado ou da data de comunicação do empregador sobre a antecipação do fim do período de redução.

**DEFENDEMOS A
SUA EMPRESA**

 Rua Salém Bechara, 140 - Sala 810, 8ª andar,
Edifício Osasco Offices, Centro - Osasco - SP 06018-180
 www.sinhoresosasco.com.br  +55 11 4556-0314
 comunicacao@sinhoresosasco.com.br



**Hospedagem
& Alimentação**
SinHoRes
Osasco - Alphaville e Região

Atenção 3: empresa que tiver auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), somente poderá suspender o contrato de trabalho de seus empregados mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de trinta por cento do valor do salário do empregado, durante o período da suspensão temporária de trabalho pactuado.

Atenção 4: aplicada a hipótese, prevista no item “c” seguem devidos todos os demais encargos e cláusulas sociais, como por exemplo: novo seguro de vida (clausula 62ª CCT) e BSF - Benefício Social Familiar (clausula 72ª CCT).

DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS MEDIDAS

O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda poderá ser acumulado com o pagamento, pelo empregador, de ajuda compensatória mensal, devendo esta ajuda estar definida no acordo individual pactuado ou em negociação coletiva.

A mencionada ajuda terá natureza indenizatória (sem caráter salarial), e não integrará base cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte ou da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do empregado, bem como também não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários e tão pouco integrará a base de cálculo do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Ainda poderá ser considerada despesa operacional dedutível na determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real.

**DEFENDEMOS A
SUA EMPRESA**

 Rua Salém Bechara, 140 - Sala 810, 8ª andar,
Edifício Osasco Offices, Centro - Osasco - SP 06018-180
 www.sinhoresosasco.com.br  +55 11 4556-0314
 comunicacao@sinhoresosasco.com.br



**Hospedagem
& Alimentação**
SinHoRes
Osasco - Alphaville e Região

DA GARANTIA DE EMPREGO

Fica estabelecida a garantia provisória no emprego ao empregado que receber o Benefício Emergencial, em decorrência da redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho de que trata esta Medida Provisória, nos seguintes termos:

I - durante o período acordado de redução da jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho; e

II - após o restabelecimento da jornada de trabalho e de salário ou do encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para a redução ou a suspensão.

III - no caso da empregada gestante, por período equivalente ao acordado para a redução da jornada de trabalho e do salário ou para a suspensão temporária do contrato de trabalho, contado da data do término do período da garantia estabelecida na alínea "b" do inciso II do caput do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Atenção 1: A dispensa sem justa causa que ocorrer durante o período de garantia provisória no emprego previsto no caput sujeitará o empregador ao pagamento, além das parcelas rescisórias previstas na legislação em vigor, de indenização no valor de:

I - cinquenta por cento do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a vinte e cinco por cento e inferior a cinquenta por cento;

II - setenta e cinco por cento do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a cinquenta por cento e inferior a setenta por cento; e

**DEFENDEMOS A
SUA EMPRESA**

 Rua Salém Bechara, 140 - Sala 810, 8º andar,
Edifício Osasco Offices, Centro - Osasco - SP 06018-180
 www.sinhoresosasco.com.br  +55 11 4556-0314
 comunicacao@sinhoresosasco.com.br



**Hospedagem
& Alimentação**
SinHoRes
Osasco - Alphaville e Região

III - cem por cento do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, nas hipóteses de redução de jornada de trabalho e de salário em percentual superior a setenta por cento ou de suspensão temporária do contrato de trabalho.

COMUNICAÇÃO AO MINISTERIO DA ECONOMIA E SINDICATO LABORAL

As notificações e as comunicações referentes ao Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda poderão ser realizadas exclusivamente por meio digital, mediante ciência do interessado, cadastramento em sistema próprio e utilização de certificado digital ICP-Brasil ou uso de login e senha, conforme estabelecido em ato do Ministério da Economia.

O SinHoRes - Osasco, Alphaville e Região, se compromete a qualquer atualização, a alterar o presente comunicado

A Equipe SinHoRes permanece á disposição para mais esclarecimentos através de nosso departamento jurídico e canais de atendimento:

comunicacao@sinhoresosasco.com.br

Atenciosamente,

Marcel de Lacerda Borro

Coodenador Juridico SinHoRes Osasco

**DEFENDEMOS A
SUA EMPRESA**

 Rua Salém Bechara, 140 - Sala 810, 8º andar,
Edifício Osasco Offices, Centro - Osasco - SP 06018-180
 www.sinhoresosasco.com.br  +55 11 4556-0314
 comunicacao@sinhoresosasco.com.br